

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º01/2016.**

O **CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS Dr. TRAJANO PIRES DA NÓBREGA- CONDADO - PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Fernandes Ferreira S/N, inscrita no CNPJ sob N.º01.415.628/0001-20, representado neste ato pela Presidenta, a Senhora **GISLENE FORMIGA SOARES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **10/04/2016 a 30/04/2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao **CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS Dr. TRAJANO PIRES DA NÓBREGA- CONDADO – PB** os documentos prescritos no art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Conforme o Art. 27 da Resolução nº4/2015, para a **habilitação dos projetos de venda** exigir-se á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	Gênero Alimentício	UND	QNTD	PM
1	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	kg	5	20,00
2	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	260	3,50
3	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	10	5,00
4	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado	L	100	3,00



	em embalagem plástica de 1 litro.			
5	Bolo Caseiro, produto natural, isenta de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	kg	50	10,00
6	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	100	13,00
7	Carne Bovina com Osso, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	50	12,00
8	Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	60	22,00
9	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	kg	70	18,00
10	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	6,00
11	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	20	6,00
12	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	50	7,00
13	Feijão Carioca ou mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	50	6,00
14	Feijão Macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	80	6,00
15	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	kg	200	8,00
14	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	50	9,50
15	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	3,50
16	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	150	11,00
17	PÃO DOCE tipo bisnaga composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	200	7,00
18	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	200	7,00
19	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	10	5,50
20	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	100	5,50
21	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	200	2,00
22	Cajá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	5,00

23	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	150	5,00
24	Goiaba, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	150	3,00
25	Graviola, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	50	8,00
26	Maracujá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica..	kg	100	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **30 de abril de 2016**, até as **17h00min**, na **EEEFM Dr. TRAJANO PIRES DA NOBREGA**, maiores informações na Rua Miguel Fernandes Ferreira SN, **CONDADO-PB**, pelos telefones 981068712, 999317777, no horário **07h00min** às **17h00min**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **EEEFM Dr. TRAJANO PIRES DA NOBREGA** situado a Rua Miguel Fernandes Ferreira SN , **CONDADO-PB**, pelo período, todas as segundas e quartas feiras no período de **MAIO a DEZEMBRO 2016**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Condado - PB, ao 01 dia do mês de abril de 2016.

Gislene Formiga Soares

Presidente da UEx.

Denacineide Alves da Silva mat 182902-5

Vice-Diretora da Escola.